

O problema dos postes e os ‘posteiros’ como solução¹

Alexandre Leite²

Mário Saadi³

Henrique Mattia⁴

O compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações é um ponto histórico de debate entre os setores e suas agências reguladoras, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

A Lei Geral de Telecomunicações e a regulamentação das agências garantem o direito das prestadoras de serviços de telecomunicações de utilização de infraestrutura de postes de forma não discriminatória a preços e condições justas e razoáveis. Entretanto, a realidade da ocupação dos postes é marcada por um alto índice irregularidades em todo o Brasil.

Segundo dados de 2021, 42% das operadoras de telecomunicações que operavam com redes físicas não possuíam contratos com a distribuidora responsável, o que caracteriza a sua ocupação como clandestina. Além disso, é estimado que há cerca de 10 milhões de postes em situação crítica, com fios emaranhados, ocupação ilegal e riscos à segurança.

A situação se dá, em parte, pela complexidade de controle que as distribuidoras têm ao proceder com a regularização do compartilhamento e o pouco incentivo para fazê-lo.

Com o fim de tentar solucionar a questão, foi proposta a criação de um terceiro elemento que teria interesse comercial na correta ocupação do espaço, na figura dos “posteiros”. O Decreto nº 12.068/2024, que dispõe sobre a renovação das concessões de distribuição, deu uma nova camada ao debate.

Segundo o decreto, as distribuidoras deverão ceder o “espaço em infraestrutura de distribuição, as faixas de ocupação e os pontos de fixação dos postes destinados ao compartilhamento com o setor de telecomunicações” a um terceiro. Complementa, em seus parágrafos, que tal cessão deverá ser onerosa e sujeita à regulação conjunta da Aneel e da Anatel.

Com a edição do decreto, a Diretoria da Aneel extinguiu o processo que tramitava na

¹ Artigo publicado em Valor Econômico. Disponível em:

<https://valor.globo.com/legislacao/coluna/o-problema-dos-postes-e-os-posteiros-como-solucao.ghtml>

Acessado em 26.12.2024

² Sócio do escritório Dias Carneiro Advogados

³ Sócio do escritório Dias Carneiro Advogados

⁴ Associado pleno do escritório Dias Carneiro Advogados

agência para aperfeiçoamento da regulação, considerando que o objeto se encontrava prejudicado e que um novo processo administrativo sobre a matéria deveria ser aberto. Decisão essa que foi criticada pela Anatel, que aprovou por unanimidade a proposta de ato normativo.

Apesar de a solução buscar trazer incentivo de terceiros para o aumento da regularização do compartilhamento, existem alguns pontos a serem considerados, como indefinições quanto à proposta do artigo 16.

No âmbito da Aneel, suscitou-se dúvidas quanto ao conceito de “cessão do espaço em infraestrutura de distribuição”, apontando para a confusão entre “cessão de espaço” e “cessão de direito de exploração comercial do espaço em infraestrutura”. Importante diferenciar que se trata de conceitos distintos sendo a cessão do espaço em si obrigatória por força da Lei Geral de Telecomunicações.

Um outro desafio é o conflito de competências e interesses da Anatel, Aneel e municipalidade. A medida enseja discussões sobre eventuais conflitos de competência existentes.

Segundo a Aneel, a gestão dos postes faria parte do escopo exclusivo da concessão de distribuição, incluindo a cessão ou não do seu direito de exploração comercial, não devendo ser objeto de regulamentação conjunta.

Todavia, isso gerou crítica por parte da Anatel, mencionando que a posição seria um retrocesso na discussão, que pode perpetuar um estado crítico de desordem organizacional do uso de infraestrutura dos postes com consequências sociais e retardar o desfecho de um problema que precisa ser resolvido o mais rapidamente possível.

Outro conflito pouco mencionado diz respeito à eventual relação entre os posteiros e a infraestrutura de iluminação pública, cuja prestação do serviço público é de competência municipal ou distrital, e que, muitas vezes, também fazem uso compartilhado da infraestrutura de distribuição.

Há que se pensar também na viabilidade da atividade econômica da exploração comercial dos “posteiros”. As medidas, tanto do decreto quanto da proposta de resolução conjunta, partem de um pressuposto de existência de uma demanda reprimida por conta de um mercado a ser desenvolvido de gestão do compartilhamento desses ativos que não é necessariamente demonstrada.

Também não fica claro o ganho de eficiência, uma vez que o terceiro terá que ter pessoal especializado, será sujeito a tributos e precisará de margens de lucro para que tal estrutura faça sentido para eventuais interessados.

Por fim, é necessário aprofundamento sobre o impacto da medida nas concessões de distribuição, considerando inclusive o contexto de dificuldade econômica que muitas dessas concessões enfrentam.

A previsão da obrigatoriedade de cessão do direito de exploração comercial a um terceiro, além de poder implicar mais um impacto no fluxo das concessionárias, também deixa pouco clara a dinâmica de responsabilidades sobre tal cessão e seus indicadores e eventuais consequências, inclusive de cunho regulatório.

Tal condição é especialmente relevante para a prorrogação dos contratos cujas concessões vão vencer entre 2025 e 2031 e eventual impacto na tarifa, uma vez que não fica claro se eventuais receitas recebidas dos “posteiros” também serão destinadas à modicidade tarifária. Também devem ser consideradas as diferenças regionais e, conseqüentemente, os diferentes desafios de cada concessão de distribuição no Brasil na análise dos impactos e sua parametrização.